



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA UBS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos Munaretto, brasileiro, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADA: Cód.188662, CONSBRITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Campo da Roça de Baixo, S/N, na cidade de Curitiba/SC, inscrito no CNPJ nº 03.750.590/0001-68, representado por sua representante legal Juliana Suchara do Nascimento, portadora do CPF 059.486.129-29, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATADA**.

Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0015/2021-PMRA na modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2021 - PMRA de 25 de Março de 2021 e homologado em data de 29 de Abril de 2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO DA LICITAÇÃO: EMPREITADA GLOBAL na execução de obra com Pavimentação Asfáltica no Pátio da Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas, sito a Rua Jacob Willibaldo Hartmann, 594, a execução será em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Área a Pavimentar de 2.757,60m², tudo em conformidade com o projeto aprovado, Memorial descritivo, planilha de custo e as normas do edital completo.

1.1.1 - A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no presente termo.

1.2 - A obra deverá ser executada pela própria licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.3 - O projeto arquitetônico é de autoria do Município de Rio das Antas, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento, anexo ao Edital.

1.4 - A licitante vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

1.5 - Será de responsabilidade da licitante vencedora as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.6 - A licitante vencedora deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal do Contrato.

1.6.1 - Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita do fiscal do contrato e a cada medição.

1.7 - O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

1.8 - A proponente vencedora deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

1.9 - Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.10 - Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária).

1.11 - A licitante vencedora deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

1.12 - A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

1.13 - A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

1.14 - A licitante vencedora será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

1.15 - Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

1.16 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.17 - Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela licitante vencedora e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município, mediante alteração contratual.

1.18 - Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária).

1.19 - A proponente vencedora deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

1.20 - Serão de responsabilidade da licitante vencedora todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o "bota fora" do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

1.21 - A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a proponente vencedora obrigada a demolir / refazer qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

1.22 - Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

1.23 - Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização de alerta (com placas fixas e / ou móveis de advertência), indicando a existência da obra bem como isolar a área que será executado os serviços (através de tapumes). Será de responsabilidade da licitante vencedora qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

1.24 - A licitante vencedora será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

1.25 - A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

1.26 - Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da escola.

1.27 - Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

1.28 - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O município pagará a empresa contratada o valor de **R\$ 292.082,42 (duzentos e noventa e dois mil, oitenta e dois reais, e quarenta e dois centavos)**.

2.2 - Não haverá reajuste no valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA

3.1 - Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme liberação do fiscal do contrato o qual fornecerá o Boletim de Medição para a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão do boletim de medição, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Processo Licitatório, Tomada de Preço, Contrato Administrativo ou Autorização de Fornecimento que se refere.

4.2 - Anexar na nota fiscal o boletim de medição. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo responsável técnico apresentado pela licitante vencedora.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

4.4 - Favor enviar as notas fiscais para os e-mails: compras@riodasantas.sc.gov.br e projetos@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no presente termo.

5.2 - A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até 05 (cinco) meses.

5.3 - A não entrega da obra dentro do prazo do item 5.2, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.4 - Concluída a obra, a licitante vencedora deverá solicitar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, paralelamente deverá a empresa requerer junto ao **INSS** o respectivo **CND** da obra. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa e sem entulhos sendo retirado todo excesso de areia do piso, a cobertura e a revisão de cobertura deverão garantir a estanqueidade; os excessos de argamassa porventura existentes na alvenaria devem

Assinado digitalmente

ser retirados e limpos; todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento.

5.5 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório a licitante deverá solicitar o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo de vigência e execução do Contrato será de 4 (quatro) meses, ou seja, de **03/05/2021 à 02/09/2021**.

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá no exercício de 2021 conforme bloqueio orçamentário.

Setor/Secretaria	Sec. Municipal de Obras e Serviços
Referência	274
Elemento	344905199

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - As despesas com a obra, o objeto do presente contrato, estarão garantidos através das seguintes dotações orçamentárias: Conforme descrito no processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

8.1.1 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado a servidora AMANDA FOLMANN DOS SANTOS, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.1.2 - O fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a perfeita execução futuro contrato, devendo verificar se a obra atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal (emitir o boletim de medição), e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

8.1.3 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Tomada de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - De acordo Com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Assinado digitalmente

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

b) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0015/2021 - PMRA na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 0001/2021-PMRA, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE LEGAL

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

Assinado digitalmente

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Caçador, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Antas (SC), 03 DE MAIO DE 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

João Carlos Munaretto

Prefeito Municipal

CONSBRITA LTDA

CNPJ 03.750.590/0001-68

Juliana Suchara do Nascimento

Representante legal

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras